

Processo nº 5.079-2/2010
Interessada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 8-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52/2010

Ementa: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM. CONSULTA. CONTABILIDADE PÚBLICA. BIBLIOTECA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LIVRO E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA. **1)** Os livros e materiais adquiridos pelas Bibliotecas Públicas, no sentido técnico do termo, não são considerados materiais permanentes, logo devem ser registrados como material de consumo. O controle patrimonial desses livros deve ser realizado de modo simplificado, via relação do material (relação-carga), e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não existindo a necessidade de controle por meio de identificação do número do registro patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade. **2)** Os livros e materiais bibliográficos adquiridos pelas bibliotecas que não são consideradas públicas, no sentido técnico do termo, ou seja, aquelas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico (a exemplo da biblioteca escolar, a universitária, a especial, a especializada e a infantil), deverão manter os procedimentos de aquisição e classificação da natureza de despesa como material permanente e ser incorporados ao patrimônio. Contudo, o controle patrimonial desses livros deve ser de forma simplificada, sem a necessidade de identificação por meio de número patrimonial.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.079-2/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.350/2010 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, responder ao consulente que: **1)** os livros e materiais adquiridos pelas Bibliotecas Públicas, no sentido técnico do termo, não são considerados materiais permanentes, logo devem ser registrados como material de consumo, sendo que o controle patrimonial desses livros deve ser realizado de modo simplificado, via relação do material (relação-carga), e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não existindo a necessidade de controle por meio de identificação do número do registro patrimonial, no entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade; e, **2)** os livros e materiais bibliográficos adquiridos pelas bibliotecas que não são consideradas públicas, no sentido técnico do termo, ou seja, aquelas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico (a exemplo da biblioteca escolar, a universitária, a especial, a especializada e a infantil), deverão manter os procedimentos de aquisição e classificação da natureza de despesa como material permanente e ser incorporados ao patrimônio, contudo, o controle patrimonial desses livros deve ser de forma simplificada, sem a necessidade de identificação por meio de número patrimonial. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Processo nº 5.079-2/2010
Interessada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 8-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52/2010

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurado-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010 .

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI- Corregedor-Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe